



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.106, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Altera o art. 5º da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo, cujas funções não serão remuneradas, será composto de 20 (vinte) membros, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, distribuídos nos seguintes setores, a saber:”

I – Dos Representantes do Poder Público, sendo preferencialmente:

- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Turismo;*
- b) 02 (dois) membros do Departamento da Cultura;*
- c) 01 (hum) representante do departamento do meio ambiente e urbanismo;*
- d) 01 (hum) representante do Departamento da Educação;*

II – Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (hum) representante do setor hoteleiro;*
- b) 01 (hum) representante do setor de gastronomia;*
- c) 01 (hum) representante do setor de comércio – ACIP;*
- d) 01 (hum) representante do setor de turismo receptivo;*
- e) 01 (hum) representante do setor artesãos;*
- f) 01 (hum) representante do setor de turismo de aventura;*
- g) 01 (hum) representante do ensino de turismo - SENAC;*
- h) 01 (hum) representante do Núcleo Turístico do Ribeirão Grande;*
- i) 01 (hum) representante do Núcleo Turístico do Piracuama;*
- j) 02 (dois) representantes do setor Rural, Turismo Rural e Agronegócio;*
- k) 01 (hum) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas de Pindamonhangaba;*
- l) 01 (hum) representante do setor das transportadoras turística do Município*
- m) 01 (hum) representante do setor de Guias de Turismo.*

§1º cada representação entende-se um titular e um suplente.

§2º Os membros do COMTUR serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§3º As representações da sociedade civil serão eleitas em assembleia convocada especialmente para este fim, ato que deverá ser coordenado pelo titular da secretaria competente, ou por quem ele indicar.

§4º Os conselheiros representantes escolherão entre si, as ocupações de titularidade e suplência, observados os segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§5º O Presidente será eleito por seus membros na primeira reunião dos anos pares, salvo quando da montagem inicial do Conselho, o que poderá ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

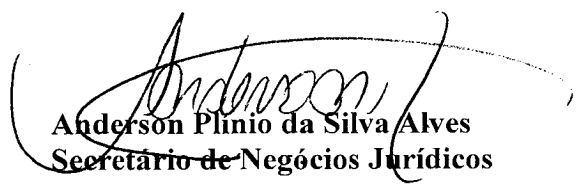
Pindamonhangaba, 29 de março de 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de março de

2018.


Anderson Plinio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos